



Prefeitura Municipal de Capanema

DECRETO Nº 5.729/2014

Dá nova redação ao artigo 4º do Decreto 5228/2012.

LINDAMIR MARIA DE LARA DENARDIN, Prefeita do Município de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o que dispõe a Lei nº 1365/2011,

DECRETA:

Art. 1º. _ O art. 4º do Decreto 5228/2012 de 08 de outubro de 2012, que Regulamenta a emissão da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º - Os prestadores de serviços inscritos no Cadastro Municipal de Contribuintes – CMC: profissionais autônomos, sociedades uniprofissionais e MEI, desobrigados da emissão de NFS-e, poderão voluntariamente optar por sua emissão, mediante o cumprimento dos seguintes pressupostos:

§ 1º - A opção referida no caput deste artigo depende de autorização da Administração Tributária, devendo ser solicitada no endereço eletrônico “<http://www.capanema.pr.gov.br>”, mediante o preenchimento do formulário de Solicitação de Acesso.

§ 2º - A Administração Tributária comunicará aos interessados, por “e-mail”, a deliberação sobre o pedido de autorização.

§ 3º - A opção referida no caput deste artigo, uma vez deferida, é irretratável.

§ 4º - Os prestadores de serviços que optarem pela NFS-e iniciarão sua emissão na competência seguinte ao do deferimento da autorização, devendo entregar os blocos de Notas Fiscais para serem inutilizadas pela Administração Tributária.

Art. 2º. – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.



Prefeitura Municipal de Capanema

Gabinete da Prefeita do Município de Capanema, Estado do Paraná,
aos 30 dias do mês de maio de 2014.

Lindamir Maria de Lara Denardin
Prefeita Municipal

Vilson José Borowski
Secretário de Administração